

Orientação

NÚMERO: 028/2020

DATA: 28/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 05/10/2021

ASSUNTO:	COVID-19: Espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior)
PALAVRAS-CHAVE:	Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais
PARA:	Entidades responsáveis por equipamentos culturais
CONTACTOS:	dspdps@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

A. Regras gerais

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

A Organização deve cumprir as seguintes orientações:

1. Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação n.º 006/2020, da DGS.
2. Fornecer a todos os trabalhadores esse Plano de Contingência específico e garantir que estes estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou trabalhador com suspeita de COVID-19.
3. As entradas e saídas nos espaços ou recintos, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios, separados e controlados, evitando a aglomeração de pessoas e a formação de filas, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo), bem como dos pontos de estrangulamento de passagem.
4. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais desfasados de entrada e de visita, adaptados à dimensão do espaço ou do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo, designadamente, através do reforço da vigilância dos diversos espaços.

5. Garantir que todos os colaboradores e utilizadores dispõem de máscara facial, nos termos da Orientação n.º 011/2021 da DGS, no momento de entrada, no decorrer do evento e no momento de saída. Deve ainda ser garantida a sua existência para facultar aos presentes se necessário no decorrer do evento.
6. No local do evento, deve ser garantida a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras faciais.
7. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - a) Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - b) Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;
 - c) Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade, evitando aglomerados;
 - d) Uso correto de máscara facial, por pessoas com idade superior a 10 anos, colocada em permanência;
 - e) Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19, nos termos das Normas 004/2020 e 020/2020 da DGS;
 - f) Lavagem ou desinfeção das mãos.
8. No momento de término do evento, a saída deve ser faseada e controlada por assistentes, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera, fracionando a saída dos mesmos.
9. Sempre que possível e aplicável promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos espectadores.
10. Assegurar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados na entrada do espaço ou equipamento e noutros locais convenientes e acessíveis.
11. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados¹ de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
12. Assegurar uma boa ventilação dos espaços interiores, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), de acordo com Orientação n.º 033/2020 da DGS.
13. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos espaços culturais, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS.

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

14. Para acesso aos eventos culturais que sejam realizados com lotação acima de 1.000 espetadores em ambiente fechado (salas ou similares) e acima de 5.000 espetadores em ambiente aberto (evento ao ar livre) é obrigatória a apresentação do Certificado Digital COVID da UE ou apresentação de resultado de teste negativo para SARS-CoV-2, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro.
15. Dispor de um Plano de Operacionalização para a verificação do Certificado Digital COVID da UE ou da prova de teste negativo relativamente ao público e aos colaboradores presentes. Os utilizadores destes espaços e equipamentos que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem ser interditados de os frequentar.

B. Recintos fixos

16. A ocupação das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e de natureza fixa com lugares sentados e/ou em pé, não pode ultrapassar a capacidade licenciada do recinto. A ocupação pode ser de 100% da capacidade licenciada.
17. As praças, locais e instalações tauromáquicas fixas, integradas ou fiscalizadas por serviços e organismos da área da cultura ou municipais, com lugares sentados e/ou em pé, não pode ultrapassar a capacidade licenciada do recinto. A ocupação pode ser de 100% da capacidade licenciada.
18. A realização de festivais ou espetáculos de natureza análoga, nos termos definidos no Decreto-Lei.º 10-I/2020, de 26 de março, na redação atual, nos recintos referidos no ponto 16, não carece de avaliação de risco pelas autoridades de saúde locais, desde que cumprida a presente orientação.
19. As livrarias, arquivos, bibliotecas, museus, palácios, monumentos e similares passam a ter a sua utilização regular.

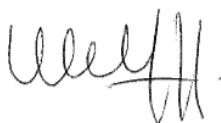
C. Recintos provisórios ou improvisados

20. Nos casos de licenciamento municipal dos recintos provisórios ou improvisados, cobertos ou ao ar livre, a lotação é fixada nos termos da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro.
21. Os eventos culturais, espetáculos tauromáquicos, festivais ou espetáculos de natureza análoga realizados nos recintos provisórios ou improvisados cobertos, com lotação acima de 1.000 espetadores, são precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.
22. Os eventos culturais, espetáculos tauromáquicos, festivais ou espetáculos de natureza análoga realizados nos recintos provisório ou improvisados ao ar livre, com lotação acima

de 5.000 espetadores, são precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

D. Procedimentos perante caso suspeito (possível ou provável) ou caso confirmado

23. No exercício de qualquer uma das atividades ou na utilização de equipamentos culturais referidos nesta Orientação, se for detetado um caso (possível, provável ou confirmado), de acordo com os sinais e sintomas previstos nas Normas 004/2020 e 020/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara cirúrgica de forma adequada, sendo iniciados os restantes procedimentos previstos no referido Plano.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde